



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2326, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ASSÉRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 19/10/2025
Presidente
Gladson C. Cameli

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF visando ao financiamento de ações com foco na transformação digital"**.

A presente proposta visa à concessão de autorização para que o Poder Executivo contrate operação de crédito junto à CEF, para fins de financiamento de investimentos inseridos na modalidade Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA Transformação Digital, destinada ao fortalecimento da infraestrutura de soluções e serviços corporativos do Estado do Acre.

A tecnologia da informação é parte muito importante da sustentação de empresas e órgãos e entidades públicas, pois seu uso auxilia na racionalização e automação de processos, propiciando melhoria no ambiente de negócios e economia de recursos.

Por isso, a operação em questão busca, justa e principalmente, viabilizar a modernização e desburocratização da gestão e dos serviços públicos ofertados à sociedade, no âmbito da política de Governo Digital, favorecendo a transformação do governo e da forma de prestar serviços à sociedade por meio de tecnologias digitais, tornando os serviços e as ações de governo cada vez mais integrados, confiáveis, transparentes, eficientes e centrados no cidadão.

O projeto contempla a aquisição de servidores hiperconvergentes e softwares de virtualização para expandir a capacidade de processamento e armazenamento de dados do Estado; de ativos de rede e elementos de conexão para ampliar a conectividade e garantir alta disponibilidade; e de serviços técnicos especializados para implantação e suporte das soluções adquiridas.

Esses investimentos são essenciais para o fortalecimento da governança de tecnologias da informação e comunicação e para a oferta de serviços públicos mais ágeis, confiáveis e acessíveis ao cidadão, na medida em que permitirão consolidar a infraestrutura necessária para hospedagem do ambiente virtualizado e dos sistemas corporativos, assegurando maior disponibilidade e integridade de informações, reduzindo custos operacionais e garantindo a continuidade do processo de transformação digital do Estado.

Por fim, informo que iniciativa está em consonância com a Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027, e com a política de desenvolvimento tecnológico em execução no âmbito estadual.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 14/10/2025, às 08:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017733320** e o código CRC **62A57CD9**.

157

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2025

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF visando ao financiamento de ações com foco na transformação digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade de Transformação Digital, com a finalidade de promover melhoria da eficiência e acessibilidade de serviços públicos aos cidadãos, por meio da aplicação de recursos na infraestrutura de soluções e serviços corporativos do Estado do Acre, em observância à legislação vigente e, em especial, às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas dispostas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Fica determinada a consignação dos recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Fica determinada a consignação das dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais referentes à operação de crédito de que trata esta Lei nos orçamentos ou em créditos adicionais.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para satisfazer as obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre